

PROCURAÇÃO

Outorgante: **MARIA ULIANA COSTA CEDRAZ ZANETTI**, brasileira, Assessora Técnica do Núcleo e Gestão de Concessões do Transporte Hidroviário-NGCTH da AGERBA-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, Autarquia Estadual vinculada à SEINFRA, com endereço residencial no Condomínio Jardim Califórnia, nº 217, casa, Pituaçu, Salvador-Bahia, CEP 41.740-030, CPF nº 433.826.815-87, RG nº. 4262791-58-SSP/BA.

Outorgado: Por este instrumento particular de mandato, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador e defensor o bacharel **EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA nº 8104 (apontamento para efeito de identificação), com endereço residencial para intimações e notificações na Av. Sete de Setembro, nº 2152, aptº 1102, Bairro da Vitória, Salvador/BA, CEP 41830-490, outorgando-lhe poderes especificamente para promover a defesa da Outorgante, esta na condição de Gestora Auditada, no processo TCE/009004/2016 (TCE/1696156-1/39), Notificação nº 002715/2016, com prorrogação de prazo, cuja matéria diz respeito à inspeção indicada no Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, tendo como Relator o i. Conselheiro Gildásio Penedo Filho, podendo praticar todos os atos administrativos que se fizerem necessários para o cabal desempenho do presente Mandato, inclusive a interposição de recursos.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2017.



Maria Uliana Costa Cedraz Zanetti

Assessora Técnica do

Núcleo e Gestão de Concessões do Transporte Hidroviário-NGCTH/AGERBA



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



Em 24/09/2015

Cl. 87/2015

De: NGCTH

Para: DE

RECEBIDO
EM: 26/09/15
Carolina

Senhor Diretor Executivo,

Com o objetivo de noticiar essa Diretoria Executiva, prevenindo responsabilidades deste NGCTH, serve o presente para alertar – o que já vem sendo feito informalmente – quanto a inadequações na execução, por parte da Concessionária Internacional Travessias Salvador S/A, no que se refere ao Contrato de Concessão de Linha AGERBA nº. 02/2014, relativo ao Sistema de Travessias de Pedestres, Veículos e Cargas na Baía de Todos os Santos.

Apontando como preocupação primeira deste Núcleo, está a questão relativa à inadequada manutenção preventiva e corretiva das embarcações, fato registrado e apontado com precisão pelos relatórios da lavra da empresa CONSUNAV – Consultoria e Projetos Navais Ltda, prestadora de serviços de assessoria e consultoria em Engenharia Naval a esta Agerba. A situação pontuada reveste-se, ao nosso ver, de relevante gravidade, mais ainda quando se verifica a aproximação dos meses de verão, ocasião em que a demanda na utilização desse meio de transporte se potencializa. Vale ressaltar que as diversas ações adotadas por este Setor na tentativa de solucionar, revertendo o que ora se aduz, têm resultado vazias, vez que a Concessionária descumpre ou não cumpre na sua inteireza orientações e sugestões a nós transmitidas pela retro aludida Prestadora de serviços navais, e materializadas à Internacional Travessias Salvador S/A através de Ofícios, Notificações e Advertências na espécie, inclusive no que tange a renovações de Certificados de Classe e Estatutários.

É também de se chamar a atenção do ilustríssimo Diretor Executivo para a questão da bilhetagem eletrônica, por eles denominada de Sistema SITS, aonde

J. A.

continuam, - mesmo passados vários meses do seu início de funcionamento e ajustes - existindo discrepâncias nos números aferidos pelo Posto de Fiscalização da Agerba localizado em São Joaquim e outros apresentados pela Concessionária.

Igualmente relevante é a evidente falta de conservação no aspecto físico das embarcações, quer nas suas partes externas, quer nas internas, a exemplo de pintura desgastada, pontos de ferrugem e estofados rompidos, ocorrências que podem ser facilmente reparadas, bastando a tanto um mínimo de zelo por parte de funcionários e tripulações.

Finalizando, estas são, pois, as principais ocorrências vislumbradas por este NGCTH e que têm e terão direta influencia na inadequação dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Ferry Boat, inclusive com direto reflexo na possibilidade da falência da Concessão.

Atenciosamente,


Uliana Cedraz Zanetti
 Coordenadora - NGCTH


Alfred Tuhy Júnior
 Gerente - NGCTH

RECEBIDO
 EM: 06/10/15
Camila

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE JULHO DE 2015

O Diretor Executivo da AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria em regime colegiado, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e IV da Lei Estadual nº. 7.314 de 19 de maio de 1998, considerando o quanto disposto na Cláusula 25 do Contrato de Concessão nº. 02/14, integrante do Edital de Licitação nº. 01/2014, cujo objeto foi outorgado à Concessionária Internacional Travessias Salvador S/A, e, finalmente, considerando a análise alcançada pelo órgão técnico desta Agência que no bojo dos processos administrativos nº. 0901.2015/004432 e apenso nº 0901.2014/021965, no qual avaliou o Sistema de Bilhetagem Eletrônica proposto.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SITS proposta pela Concessionária Internacional Travessias Salvador S/A, em substituição a atual sistemática de registro, controle e venda de bilhete para acesso de passageiro ou veículo à travessia hidroviária na linha São Joaquim x Bom Despacho, e vice-versa, situada na Baía de Todos os Santos, nos termos do processo administrativo nº. 0901.2014/021965, cujo serviço é prestado pela Concessionária em caráter de exclusividade.

Art. 2º - Em decorrência da implantação do SITS a Concessionária passará, oficialmente, a registrar, controlar, comercializar e programar toda atividade operacional, controle e despacho de embarcações, venda de bilhete, registro e controle de acesso de passageiro e veículo, inclusive, àqueles beneficiários de gratuidade ou isenção, no âmbito dos Terminais Marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, exclusivamente, por intermédio do referido sistema.

Art. 3º - No que se refere à venda de bilhete de acesso para passageiro e veículo, passarão a vigorar como instrumento físico de registro e controle decorrente de sua comercialização por intermédio do PORTAL SITS, entre a Concessionária e o usuário, cartões eletrônicos de acesso, tipo smart card, com as seguintes possibilidades de uso:

Inciso I – Cartão Eletrônico Unitário, de uso individual, aplicável à aquisição do direito de acesso à travessia de passageiro ou veículo, com caráter unitário de acesso de acordo com o dia/hora/categoria de serviço, de livre escolha do usuário, conforme disponibilidade de vaga ofertada pela Concessionária;

Inciso II – Cartão Eletrônico Recarregável, de uso personalizado, porém com possibilidade de múltiplos usuários, aplicável à aquisição do direito de acesso à travessia de passageiro ou veículo, com caráter múltiplo de acesso conforme disponibilidade de crédito existente no referido cartão, de acordo com o dia/hora/categoria de serviço, de livre escolha do usuário, segundo disponibilidade de vaga ofertada pela Concessionária.

§1º – O **Cartão Eletrônico Unitário** destina-se, exclusivamente, ao usuário pessoa física, enquanto o **Cartão Eletrônico Recarregável** destina-se tanto a pessoa física, quanto a pessoa jurídica. Para utilização desta segunda espécie de cartão, o usuário interessado deverá, obrigatoriamente, proceder ao prévio cadastramento de seus respectivos dados informativos básicos junto ao PORTAL SITS, através do acesso ao endereço eletrônico “<http://portalsits.internacionaltravessias.com.br>”.

§2º – Quando da realização do cadastramento, as informações prestadas pelo usuário são de única e exclusiva responsabilidade do declarante, nos termos do Código Penal, cabendo à Concessionária a manutenção e guarda do correspondente banco de dados, inclusive, quanto à sua inviolabilidade e integridade.

§3º - O acesso dos passageiros e veículos às dependências internas dos terminais marítimos,

reservadas para operacionalização do embarque, dar-se-á exclusivamente mediante apresentação de qualquer cartão eletrônico de acesso válido para dia e horário eletronicamente especificados pela Concessionária.

§4º - O cartão eletrônico deverá ser apresentado pelo usuário no ato do acesso, junto a quaisquer das catracas eletrônicas instaladas nas áreas de embarque dos terminais, responsáveis por sua leitura eletrônica e autorização para acesso às dependências internas dos terminais.

§5º - Após a leitura eletrônica do cartão e conferência dos dados, caso haja alguma inconsistência de informação a catraca eletrônica informará automaticamente a ocorrência, através de dispositivo específico, devendo o usuário dirigir-se a qualquer funcionário da Concessionária para regularização da pendência.

Art. 4º – Os cartões eletrônicos utilizados na operacionalização do PORTAL SITS são detentores de créditos adquiridos junto a qualquer bilheteria de um dos terminais marítimos, ponto externo de venda ou pela internet, correspondentes a determinado segmento tarifário, de livre escolha do usuário, dentre aqueles vigentes e autorizados pela AGERBA, cujo valor econômico deve ser pago pelo usuário à Concessionária no ato da compra, utilizando quaisquer dos meios comercialmente aceitos para pagamento.

§1º - Apenas o **Cartão Eletrônico Recarregável** admite a inclusão de créditos econômicos, segundo conveniência do usuário, correspondentes e na mesma proporção ao padrão da moeda nacional, sem restrição de limite de vezes para recarga ou prazo de validade para sua utilização.

§2º - No **Cartão Eletrônico Recarregável** adquirido por pessoa física haverá limitação de crédito mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º - Com quaisquer dos cartões eletrônicos utilizados pelo PORTAL SITS, o passageiro ou veículo poderá ter acesso à travessia hidroviária São Joaquim x Bom Despacho, e vice-versa, segundo duas modalidades alternativas de embarque:

I – Embarque Convencional que se constitui na modalidade em que o usuário contrata a prestação do serviço de travessia, com a possibilidade de embarcar em um dos ferry-boats, ou outro serviço diferenciado disponibilizado, conforme quadro de horário pré-determinado pela AGERBA e disponibilidade de vaga, para o mesmo dia e horário em que se efetiva a aquisição, segundo ordem de prioridade na aquisição do direito ao acesso, por intermédio do **Cartão Eletrônico Unitário** ou **Recarregável**, respeitadas as exigências operacionais para o acesso às dependências dos terminais, e a capacidade de transporte de cada embarcação.

II – Embarque Hora Marcada que se constitui na modalidade em que o usuário contrata, com a antecedência mínima de 3 (três) horas, via internet, o serviço de travessia para prestação futura, com a possibilidade de embarcar em um dos ferry-boats, ou outro serviço diferenciado disponibilizado, conforme quantidade de vagas ofertadas pelo concessionário, respeitado o quadro de horário pré-determinado pela AGERBA e atendidos os requisitos operacionais para qualidade dos serviços relacionados no Contrato de Concessão, para determinado dia e horário futuros, segundo ordem de prioridade na aquisição antecipada do direito ao acesso, por intermédio do **Cartão Eletrônico Unitário** ou **Recarregável**, respeitadas as exigências operacionais para o acesso às dependências dos terminais, e a capacidade de transporte de cada embarcação.

§1º - O usuário que não possui o cartão recarregável poderá adquirir as passagens com hora marcada, para embarque com veículo, através da Internet, no portal SITS. Nesta situação será emitido cartão de embarque com código de barras, que deverá ser apresentado no guichê no momento do embarque.

Art. 6º - A aquisição pelo usuário do **Cartão Eletrônico Unitário** poderá ser realizada nas bilheterias dos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bom Despacho, ou ainda em posto credenciado de venda, a critério da Concessionária.

§1º - O usuário de posse do **Cartão Eletrônico Unitário** válido, introduz o mesmo no compartimento específico da catraca eletrônica responsável pela leitura dos dados informativos constantes do cartão, momento em que é confirmada a autorização para embarque no horário e dia especificados e, seqüencialmente, liberado o acesso. Caso alguma inconsistência nos dados seja detectada, uma mensagem indicativa será apresentada ao usuário, o qual deverá dirigir-se a qualquer funcionário da Concessionária para solucionar a pendência.

§2º - A venda do **Cartão Eletrônico Unitário** encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação, e o acesso do usuário para a área de embarque dar-se-á até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação. Quando se tratar de embarque de veículo, o limite mínimo de antecedência para acesso à área de embarque é de 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação.

§3º - Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo, deixar de atender às exigências operacionais estabelecidas no parágrafo anterior, e não embarcar, poderá trocar seu cartão de acesso para outro dia ou horário com disponibilidade de vaga, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo de 10 % (dez por cento) do valor da passagem anteriormente programada. Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo, não solicitar a troca do seu cartão de acesso, terá a passagem cancelada, sem direito à restituição de valor.

Art. 7º - A aquisição pelo usuário do **Cartão Eletrônico Recarregável** poderá ser realizada diretamente nas bilheterias dos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bom Despacho, em posto credenciado de venda, a critério da Concessionária, ou ainda no endereço eletrônico “<http://portalsits.internacionaltravessias.com.br>”

§1º - Para a efetivação da aquisição do **Cartão Eletrônico Recarregável** pela primeira vez, o usuário necessita preencher o cadastro obrigatório para informação dos seus dados básicos, após o que estará apto a realizar a primeira carga, com o montante de crédito no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo que deste valor será descontada a taxa de confecção de R\$ 5,00 (cinco reais).

§2º - Após confirmação de pagamento pelo PORTAL SITS, será confeccionado cartão personalizado disponível para retirada na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), no Terminal Hidroviário de São Joaquim, em até três dias úteis.

§3º - A aquisição de cartão recarregável por pessoa jurídica ocorrerá apenas presencialmente, junto à área comercial da Concessionária e não existirá limitação de aquisição de crédito mensal.

§4º - O PORTAL SITS admite, para o **Cartão Eletrônico Recarregável**, o credenciamento de múltiplos usuários associados a um mesmo ente credenciado pessoa jurídica, possibilitando alocação distinta de créditos para cada um dos usuários, gerenciamento de uso e acompanhamento de saldo de crédito, até mesmo o bloqueio ou cancelamento de determinado usuário, segundo conveniência do ente cadastrado.

PDF Compressor Free Version

§5º - O PORTAL SITS admite, para o **Cartão Eletrônico Recarregável**, pessoa física, o credenciamento de apenas um cartão para o mesmo CPF, com possibilidade de 5 (cinco) acessos a cada 6 (seis) horas.

§6º - O crédito pode ser carregado ou recarregado pelo usuário, cadastrado no **Cartão Eletrônico Recarregável**, para uso exclusivo no Sistema Ferry-Boat, em quaisquer de seus serviços disponibilizados, diretamente nas bilheteiras existentes nos Terminais Marítimos de São Joaquim ou Bem Despacho, posto externo de venda, a critério da Concessionária, ou ainda através do endereço eletrônico "http://portalsits.internacionaltravessias.com.br", competindo-lhe pagar o respectivo boleto bancário gerado pelo PORTAL SITS, dentro do prazo de validade, junto à instituição financeira de sua livre escolha.

§6º - A carga ou recarga de crédito, quando realizada diretamente na bilheteria de um dos Terminais Marítimos ou no posto externo de venda, a critério da Concessionária, terá imediata disponibilidade para utilização. Quando realizada por intermédio do endereço eletrônico, a disponibilidade fica condicionada ao aviso de pagamento pela instituição financeira à Concessionária.

§7º - A Concessionária obriga-se a efetivar a disponibilidade do crédito mediante mensagem eletrônica, para o beneficiário do respectivo Cartão Eletrônico Recarregável, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do aviso de pagamento pela instituição financeira.

§8º - De posse do **Cartão Eletrônico Recarregável** devidamente abastecido de crédito, o usuário poderá utilizar os serviços de travessia hidroviária em quaisquer das modalidades de embarque admitidas. Para tanto, basta que o usuário apresente o respectivo cartão junto ao dispositivo de leitura de dados em quaisquer das catracas eletrônicas de acesso, instaladas na entrada da área interna dos terminais para que seja processada a validação dos dados e informações associadas àquela utilização e debitado o correspondente valor tarifário.

§9º - Para gozar do benefício da garantia de viajar segundo dia e horário de sua conveniência, de acordo com a disponibilidade ofertada pela Concessionária, o usuário deverá obrigatoriamente optar pela modalidade de Embarque Hora Marcada, procedendo ao seu prévio agendamento junto à bilheteria de um dos terminais marítimos, ou através do endereço eletrônico "http://portalsits.internacionaltravessias.com.br".

§10º - O agendamento para acesso na modalidade Embarque Hora Marcada, realizado por intermédio da internet, será confirmado pelo PORTAL SITS mediante emissão de comprovante de agendamento de passagem, conforme dados prestados pelo usuário, o qual se recomenda sua impressão para simples conferência, porém, sob nenhuma hipótese, o comprovante substitui ou exime o usuário de apresentar o respectivo **Cartão Eletrônico Recarregável** no ato do acesso, sob pena de não autorização do embarque.

§11º - Em qualquer hipótese de modalidade de embarque, o passageiro, detentor do **Cartão Eletrônico Recarregável**, deverá apresentar-se com antecedência mínima de 10 (dez) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação, e seu acesso para a área de embarque dar-se-á até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação. Quando se tratar de embarque de veículo, o limite mínimo de antecedência para acesso à área de embarque é de 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para a partida da embarcação.

§12º - Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo deixar de atender às exigências operacionais estabelecidas no parágrafo anterior e não embarcar, poderá solicitar dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, nos Terminais Marítimos ou via Internet, a troca da programação de sua viagem para outro dia ou horário, conforme disponibilidade de vaga, com acréscimo de 10 % (dez por cento) do valor da passagem anteriormente programada. Na hipótese de o usuário, passageiro ou veículo, não solicitar a troca de sua programação de viagem, terá a mesma cancelada, sem direito à restituição do valor.

§13º - Em caso de perda ou roubo do cartão Recarregável, deverá o seu titular solicitar o bloqueio através do telefone da Central de Atendimento ao Usuário, presencialmente ou através do e-mail: cac@internacionaltravessias.com.br, ficando a Concessionária obrigada a efetivar o bloqueio.

§14º - Uma vez solicitado o bloqueio, o cartão não poderá mais ser desbloqueado, ainda que seja encontrado posteriormente, ficando garantida a transferência ao titular, após três dias úteis contados da data de solicitação do bloqueio, dos créditos não utilizados.

§15º - Em nenhuma hipótese haverá restituição de créditos em espécie.

§16º - A emissão do **Cartão Eletrônico Recarregável**, segunda via, por solicitação formal do usuário, dar-se-á mediante o pagamento de 02 (duas) tarifas de passageiro, para o serviço convencional, em embarcação tipo ferry-boat, dia útil, segundo quadro tarifário vigente à época.

Art. 8º - Se em função da troca solicitada pelo usuário, de horário ou dia, decorrer qualquer alteração no valor a ser debitado do cartão eletrônico, correspondente à tarifa, a cobrança ou restituição será efetuada no ato da emissão do novo acesso, sendo, ainda, obrigatória a apresentação do Certificado de Registro de Veículo – CRV, original, sempre em que a troca decorrer da alteração de veículo a ser transportado.

Art. 9º - Cabe à Concessionária disponibilizar, em local de fácil acesso, ao menos 1(um) terminal informatizado de consulta, em cada um dos terminais marítimos, para utilização pelo usuário para fins de certificação e conferência dos dados contidos nos cartões eletrônicos emitidos pelo PORTAL SITS.

PDF Compressor Free Version

Parágrafo Único – Adicionalmente, através de serviço de tele-atendimento, disponibilizado pela Concessionária, serão prestadas informações de caráter geral relativas ao Sistema Ferry-Boat, bem como quanto à nova sistemática de comercialização, controle e acesso de passageiros e veículos vinculada ao PORTAL SITS.

Art. 10 – Desde que solicitado pelo usuário, deverá a Concessionária emitir recibo decorrente da compra do cartão eletrônico do PORTAL SITS, no qual deverá constar valor do segmento tarifário adquirido e placa do veículo, se aplicável, com a respectiva quantidade, data e horário do embarque, destino, número do bilhete, número do operador, data e horário de emissão do recibo.

Parágrafo Único – Cabe à Concessionária observar e cumprir toda a legislação e procedimentos fiscais tributários vigentes para fins de implantação do PORTAL SITS.

Art. 11 - Cabe à Concessionária informar explicitamente ao usuário que qualquer alteração no dia ou horário pretendido, após aquisição do cartão eletrônico de embarque, fica condicionada à disponibilidade de vaga ou restrição técnica do equipamento utilizado para prestação do serviço de travessia, ficando o usuário sujeito às regras para troca ou cancelamento do cartão eletrônico definidas nesta resolução.

Art. 12 – A Concessionária fica obrigada, também, a proceder e manter cadastro atualizado de todos os usuários beneficiários de gratuidade ou isenção tarifária, contratual ou legalmente reconhecida, do qual constem os respectivos dados básicos associados a cada usuário individualmente.

§1º – Autorização de acesso de usuário sem o devido pagamento de tarifa, não beneficiário de gratuidade ou isenção tarifária, amparada contratual ou legalmente, configura-se em liberalidade da Concessionária, cujo ônus econômico deverá suportar. Restando, contudo ressalvado o direito da AGERBA em receber a taxa de fiscalização sobre o valor da gratuidade concedida por liberalidade.

§2º - Admitir-se-á ao beneficiário de gratuidade ou isenção tarifária, reconhecida contratual ou legalmente, o direito de utilização do serviço de travessia, embarque convencional, sempre que decorrer o intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre o acesso anterior e outro imediatamente subsequente pretendido.

Art. 13 - A Concessionária fica obrigada a disponibilizar à AGERBA, em tempo real, o acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica e aos seus relatórios, correspondente à exigência contida na Clausula 25.1.9 e item “e” do Anexo 17 do Edital de Licitação nº. 01/2014.

Art. 14 - Fica revogada a resolução AGERBA nº 22 de 27 de dezembro de 2007.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo, em 18 de junho de 2015.

Eduardo Harold Mesquita Pessoa

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 14, DE 08 DE MAIO DE 2015

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo Agerba nº 0901.2015/000735 e apensos nº 0901.2014/022791, 0901.2014/011454 e 0901.2014/003528 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 19, da ATA Nº 05/2015, de 24 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste das tarifas do Serviço Público do Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros entre os Municípios de Salvador e Itaparica no Sistema Ferry-Boat, no percentual de 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

CLASSE DE VEÍCULOS	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
CLASSE I	VALOR	VALOR
Auto Pequeno	R\$ 36,00	R\$ 51,00
Auto Grande	R\$ 46,00	R\$ 65,00
Reboque	R\$ 35,00	R\$ 49,00
Utilitário/Micro ônibus	R\$ 66,00	R\$ 93,00
CLASSE II	VALOR	VALOR
Caminhão Simples	R\$ 109,00	R\$ 153,00
Ônibus	R\$ 147,00	R\$ 207,00
Caminhão Truncado	R\$ 147,00	R\$ 207,00
Jamanta	R\$ 213,00	R\$ 300,00
CLASSE III	VALOR	VALOR
Motocicleta/Lambreta	R\$ 15,00	R\$ 21,00
Bicicleta/Carro de Mão	R\$ 12,00	R\$ 16,00
	VALOR	VALOR
Passageiros	4,30	5,60

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 11 de maio de 2015.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 24 de abril de 2015.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÓA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

APROVA NORMA QUE ESTABELECE A METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA - SHI

A **DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 11/2013, de 05 de Agosto de 2013 e Processo Administrativo nº. 0901120143864 e 0901130007314, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Norma que estabelece a METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 05 de Agosto de 2013.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução e seus Anexos encontram-se à disposição no site da AGERBA - <http://www.agerba.ba.gov.br>

ANEXO DA RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

NORMA QUE ESTABELECE A METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DO ESTADO DA BAHIA – SHI.

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS DA FIXAÇÃO DA TARIFA

Art.1º - A prestação dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos no âmbito do SHI será remunerada exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários do serviço público, em conformidade com o que estabelece o Art. 13, Parágrafo único, e o Art. 45, do Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011, que será fixada pela AGERBA, seguindo as metodologias estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - O transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos é o serviço de navegação entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais do Estado da Bahia, numa faixa litorânea de até 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, em águas de leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais e águas abrigadas, com origem, destino, tarifa e horários definidos.

Art. 2º - A tarifa fixada constitui o valor da passagem a ser cobrada do usuário, acrescida da Tarifa de Utilização de Terminal – TUTE, quando expressamente autorizado pela AGERBA.

Parágrafo único - O valor da TUTE e o seu reajuste serão fixados pela AGERBA, observando-se quanto a sua cobrança o que estabelece o Art. 46, § 3º e § 4º, do Decreto Nº 13.168 de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º - É vedada a prática de cortesias ou gratuidades de qualquer espécie, salvo as previstas em lei, em conformidade com o que estabelece o Art. 52 do Decreto Nº 13.168 de 12 de agosto de 2011.

Art. 4º - A AGERBA poderá fixar tarifas diferenciadas, observada a classificação funcional da linha, o padrão do serviço prestado ou visando ao gerenciamento da demanda, obedecidas as determinações do Art. 47 do Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011.

Art. 5º - A tarifa fixada deverá garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, respeitado o poder aquisitivo dos usuários, a manutenção dos níveis exigidos de qualidade e as necessidades de expansão e de melhoramento dos serviços prestados, com vistas à:

I - assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem tarifas que reflitam os custos dos serviços prestados em regime de eficiência, com o aproveitamento maximizado dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo a alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possíveis na prestação do serviço, observadas as necessidades de mobilidade da população usuária e as suas características sociais, culturais e econômicas;

II - promover o desenvolvimento social e econômico e a integração regional;

III - incrementar, progressivamente, o uso de novas tecnologias em equipamentos, informação e infraestrutura de terminais;

Art. 6º - Os concessionários e permissionários do SHI, por força do Art. 49 do Decreto nº 13.168 de 12 de agosto de 2011, estão obrigados a fornecer à AGERBA, nas datas, prazos e forma estabelecidos, os dados operacionais e contábeis e demais informações indispensáveis ao cálculo tarifário, podendo a AGERBA utilizar outros indicadores de que disponha para aferir a veracidade e a consistência das informações prestadas.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

Art. 7º - A determinação, reajuste e revisão de tarifas, de que trata o Decreto nº 13.168, de 12 de agosto de 2011, serão efetuadas e autorizadas com a observância das metodologias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º - O cálculo do valor da tarifa será efetuado para cada serviço concedido, permissionado ou autorizado, com base em dados e informações disponíveis na AGERBA.

Art. 9º - A AGERBA manterá atualizado banco de dados com todas as informações indispensáveis para a fixação do valor da tarifa e respectivo reajuste ou revisão.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA
Responsável - Assinado em 17/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: Q3NTA1MJYY